

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 347/70

Aprovado em 21/12/70

Favorável ao calendário escolar, para o ano letivo de 1971,
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

PROCESSO CEE - N° 1091/70

INTERESSADO - FFCL DE RIO CLARO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

Consoante a Informação do Sr. Assessor desta Câmara, o
Calendário Escolar para o curso de 1971, enviado ao exame deste Conselho
pela FFCL de Rio Claro, está de acordo com as exigências legais.

Recomendo sua aprovação, por concordar com a Informação
citada.

Sala das Sessões da CES, aos 7 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)

Conselheiro WALTER BORZANI

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro MOACTR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
INFORMAÇÃO N° 41/70

Processo CEE - n° 1.091/70.

Interessado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio Claro.

Assunto - Encaminhamento do Calendário Escolar para 1971.

Autor - Assessor Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Atendendo ao despacho de fls. 5, temos a informar que o Calendário Escolar para o ano letivo de 1971 se encontra em perfeita consonância com as exigências legais, em condições portanto ser aprovado pela Douta Câmara do Ensino Superior.

A consideração superior.

CES, em 19 de novembro de 1970.

(a) AFONSO CELSO FRAGA SAMPAIO AMARAL - Assessor